



**ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e dois minutos, iniciou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Wiliam Sebastião Bedone. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a presença, na sala de sessões, dos advogados do curso de Treinamento e Capacitação para a Advocacia, do Instituto Pérola de Brasília, acompanhados pela Professora e Advogada Sílvia Pérola. Ato contínuo, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-Ag-ARR - 1221-78.2012.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): NEUSA APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA, Advogada: Regina Maria Bassi Carvalho, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à indenização do art. 950 do Código Civil.; **Processo: AgR-E-Ag-RR - 116-50.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Francisco José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEXSANDRO SANTANA COUTO, Advogado: Jorge Alberto Barbosa Vargas, Agravado(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Hélio Faraco de Azevedo, Advogado: André Jobim de Azevedo, Advogada: Fabiana Magalhães dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 315-28.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): REGINA VELOSO HORTA, Advogada: Helda Carla Andrade Alves, Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 337-90.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): EZIO GONÇALVES DOS PASSOS, Advogado: Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: ED-E-RR - 653-74.2012.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Juarez Benito Júnior, Advogada: Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Messere, Embargado(a): JUSTINO GUINA TERZI, Advogado: Marcos Almiro Frauches Ayeta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1318-09.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): RENATA PIMENTA DUARTE, Advogada: Jaqueline Silva Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1788-30.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): VICENTE PAULO SENHUK, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental e aplicar à Reclamada multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2014-67.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CLAUDIO WILLIAM DA PAIXAO, Advogado: Rodolpho Fonseca Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: AgR-E-AIRR - 10135-24.2015.5.01.0283 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEMENCY FRECHO NEVES, Advogado: Bruno Gomes de Melo, Agravado(s): AMARO JOSÉ PEIXOTO, Advogado: Rogério Lobo de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental e aplicar à Reclamada multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.;

Processo: AgR-E-RR - 18500-17.2014.5.13.0009 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): CRISTIANO MARTINIANO DA SILVA, Advogado: Ítalo Freire Cantalice, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.;

Processo: Ag-E-AIRR - 20932-43.2014.5.04.0014 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALBIZIA EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. E OUTRA, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): FÁBIO BANDEIRA DE TOLLA, Advogada: Michele Aparecida Guerine, Agravado(s): JAIR SILVA DE MELLO - CONSTRUÇÕES, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental e aplicar às Reclamadas multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.;

Processo: AgR-E-AIRR - 24078-07.2016.5.24.0066 da 24a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGETICA S.A, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ADEMAR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar ao Agravante multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.;

Processo: AgR-E-RR - 46800-78.2013.5.13.0023 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): JAILTON DA SILVA MARCELINO, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.;

Processo: AgR-E-RR - 205700-13.2013.5.13.0007 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): GEOVANIO SILVA ARAUJO, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.;

Processo: AgR-E-RR - 206100-27.2013.5.13.0007 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ROBSON DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 236900-87.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): PAULO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 685800-98.2009.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: George Ricardo Mazuchowski, Advogada: Paula Gomes Gonçalves, Embargado(a): CLÁUDIO ANTÔNIO DE CASTILHO, Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ED-RR - 7-04.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ISA MARIA SILVEIRA MATOS - ME, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Advogado: Ronny Dantas da Costa, Advogado: Renata Arcoverde Helcias, Embargado(a): THAIS FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Caio Márcio Viana da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. **Nesse momento**, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi retirou-se da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 208600-17.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): TEREZA MARIA BARONI SEGRETTI, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por maioria, não exercer o juízo de retratação, pela manutenção da decisão dos Embargos, determinando o envio dos autos à Vice-Presidência do Tribunal, para prosseguimento, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa e Breno Medeiros. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; III - Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do Embargado; IV - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, participou apenas da sessão do dia 29-09-2016, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: E-RR - 290000-50.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Luiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): ORLANDO MORO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, não exercer o juízo de retratação, pela manutenção da decisão dos Embargos, determinando o envio dos autos à Vice-Presidência do Tribunal, para prosseguimento. Obs.: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; II - Juntará voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; III - Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do Embargado; IV - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, participou apenas da sessão do dia 29-09-2016, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: E-ED-RR - 164700-75.2003.5.02.0464 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, não exercer o juízo de retratação, pela manutenção da decisão dos Embargos, determinando o envio dos autos à Vice-Presidência do Tribunal, para prosseguimento. Obs.: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; II - Juntará voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; III - Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do Embargado; IV - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, participou apenas da sessão do dia 29-09-2016, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: E-ED-RR - 32600-80.2005.5.02.0402 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SIMONE SEVERINO DE OLIVEIRA, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Nei Calderon, Embargado(a): PRAIA GRANDE AÇÃO MÉDICA COMUNITÁRIA, Advogado: Sérgio Mainente, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Mantidos os votos proferidos em sessão anterior, qual sejam: "Exmos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministros Walmir Oliveira da Costa, com fundamentos diversos, e Cláudio Mascarenhas Brandão, com acréscimo de fundamentação, terem votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, não conhecer do recurso de embargos".;

Processo: E-ARR - 353-57.2015.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Érica Ferreira de Oliveira, Embargado(a): HILÁRIO SOUZA GUIMARÃES, Advogada: Fernanda Reis Pereira e Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Mantido o voto do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, proferido em sessão anterior no sentido de conhecer dos embargos interpostos pela Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no que declarou a incidência da prescrição total sobre o pedido de diferenças salariais decorrentes da não concessão das promoções por merecimento previstas no PCCS de 1986. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.;

Processo: E-ED-RR - 815-74.2010.5.05.0521 da 5a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogada: Milena de Oliveira Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; III - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-ED-RR - 191900-43.2004.5.09.0071 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: TEREZINHA PICOLOTO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos da autora e conhecer do recurso interposto pelo réu apenas quanto ao tema "Dedução de Horas Extras Pagas - Critério", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das horas extras comprovadamente pagas daquelas reconhecidas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

em juízo seja integral e aferida pelo total das referidas horas quitadas durante o período não prescrito, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 deste Tribunal Superior. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Hegler José Horta Barbosa, patrono do Embargante; II - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior; III - O Exmo. Ministro Breno Medeiros não participou do julgamento em razão de impedimento; IV - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 209700-76.2007.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DULCINÉIA MOURA WESTPHAL MARTINS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Priscila Silva Freitas, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ARR - 125-56.2014.5.23.0116 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JBS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Luciano Luís Brescovici, Embargado(a): MARIO JOSE GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Lucas Biava Miquinioty, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Juntará voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; III - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1302-09.2012.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SITEL DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ANA CRISTINA TAVARES FERREIRA, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Breno Medeiros e Renato de Lacerda Paiva. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; II - Juntará voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos; III - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros; IV - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, participou apenas da sessão do dia 02-02-2017, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: E-ED-RR - 1462600-32.2004.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): MURILO FONTANA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 20098-28.2014.5.04.0018 da 4a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARIA MARGARETE PANDOLFO E OUTROS, Advogado: Délcio Caye, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Francisco Santafé Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Aline Frare Armbrorst patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 112085-33.1995.5.16.0001 da 16a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EDILBERTO COELHO DE MIRANDA, Advogado: Antônio Augusto Acosta Martins, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA COMPANHIA DE COLONIZAÇÃO DO NORDESTE - COLONE), Procurador: Leonardo Albuquerque Marques, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante e a Dra. Mariana de Souza Piaç, patrona do Embargado.; **Processo: E-RR - 205000-15.2008.5.02.0073 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSÉ MATUZONIS, Advogado: Ricardo Lourenço de Oliveira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Estêvão Mallet, Advogado: José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Rider Nogueira de Brito, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a sessão do dia 10-05-2018, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Obs.: I - Presente à sessão o Dr. Rider Nogueira de Brito, patrono do Embargado; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 701000-19.2007.5.09.0019 da 9a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): COMISSÃO PRÓ CONSTITUIÇÃO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL DO NORTE DO PARANÁ, Advogado: João Evanir Tescaro Júnior, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho e Renato de Lacerda Paiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Obs.: I - Juntará voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos; II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; III - Presente à Sessão o Dr. Leonardo Teixeira Abdala, patrono do Embargante; IV - Os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira e Aloysio Corrêa da Veiga participaram apenas da sessão do dia 16-03-2017, ocasião em que proferiram voto. **Às dez horas e trinta e cinco minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e quarenta e seis minutos. **Processo: E-ED-RR - 452-69.2010.5.09.0006 da 9a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Bruno Freire e Silva, Advogada: Simone Galhardo, Embargado(a): SARAH ZAPELINI MARTINS, Advogada: Sarah Zapelini Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Bruno Freire e Silva.; **Processo: E-ED-RR - 275-28.2010.5.04.0012 da 4a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CLAUDIO ROBERTO CHIELE E OUTRO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-ARR - 135600-56.2010.5.23.0008 da 23a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Anely de Moraes Pereira Merlin, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Embargado(a): JURANDIR VENTRESQUI GUEDES, Advogada: Larissa Cristine Varanda Ventresqui Guedes Pipino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Moisés Vogt; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 655-76.2013.5.04.0002 da 4a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Paulo Eduardo Pinto de Oueiroz, Procurador: Luiz Fernando Mathias Vilar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Agravante; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1291-51.2014.5.12.0045 da 12a. Região,** Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEANDRO MARCELO WOLFF, Advogada: Graziela Fernanda Pinheiro Sachet, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: Rafael de Paula Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono do Agravado(s).; **Processo: Ag-E-ARR - 586-90.2010.5.15.0051 da 15a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravado(s): RAIMUNDO AZEVEDO PEREIRA COELHO, Advogada: Silvia Caleiras Soledade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Agravante(s).; **Processo: E-RR - 463-65.2012.5.04.0007 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ERENI HOLKEM PERES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Desirée Gonçalo Timo, Embargado(a): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Irlaine Silva Guterres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos, parcialmente, os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, e Ives Granda Martins Filho, que também negavam provimento aos embargos, mas por outros fundamentos, e, totalmente, o Exmo. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, que conhecia e dava provimento aos embargos. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do pedido de honorários advocatícios. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - Juntarão voto vencido ao pé do acórdão os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Alexandre de Souza Agra Belmonte; III - Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão reformularam os votos proferidos em sessão anterior para conhecer e negar provimento aos embargos; IV - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Ives Granda Martins Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte participaram apenas da sessão do dia 29-09-2016, ocasião em que proferiram voto.; **Processo: AgR-E-RR - 161-53.2015.5.09.0084 da 9a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FABIANO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 367-26.2015.5.12.0006 da 12a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Agravado(s): MARIA VALÉRIA MENDES MENEGAZ, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1177-09.2011.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante e Embargado(a): VICENTE CLOVIS RIBEIRO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(a) e Embargante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Asdear Salinas Macias, Advogado: Rogério Netto Andrade, Agravado(a) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo regimental do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II) não conhecer dos embargos da reclamada.; **Processo: E-RR - 1494-62.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FLÁVIA INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Renato Cursage Pereira, Advogado: Carolina Furtunato Peixoto, Embargado(a): FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMERCIO-MG, Advogada: Sandra Lúcia Aparecida Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o v. acórdão regional quanto à improcedência dos pedidos formulados pela Federação autora.; **Processo: E-RR - 24621-07.2015.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL S.A., Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Advogado: George Augusto Mendes e Silva, Embargado(a): ALEXANDRE DA SILVA LOPES, Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 58100-89.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ROGERIO FERREIRA FERMIANO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o v. acórdão regional no tocante à condenação do reclamado a proceder à devolução dos valores descontados a título de imposto de renda sobre as férias indenizadas, acrescidas do terço constitucional, que será apurado em liquidação de sentença.; **Processo: Ag-E-AIRR - 318-87.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDMUNDO PIERRY NETO, Advogado: Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, Agravado(s): RICARDO FERNANDES LIMA, Advogado: Rubens Peres



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Martins Filho, Agravado(s): ELIANA FRACCAROLI PIERRY, ,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e
condenar a parte agravante ao pagamento de multa por
litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor
atualizado da causa, nos termos dos arts. 80, VI, e 81,
"caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 714-
50.2010.5.15.0071 da 15a. Região,** Relator: Ministro Márcio
Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INTERNATIONAL PAPER DO
BRASIL LTDA., Advogado: Donizete Aparecido Gaeta,
Agravado(s): ROSELENE SILVA SANCHEZ, Advogado: Gelson Luís
Gonçalves Quirino, Decisão: por unanimidade, negar provimento
ao agravo regimental e condenar a parte agravante ao pagamento
de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por
cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81,
"caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1332-
81.2014.5.09.0245 da 9a. Região,** Relator: Ministro Márcio
Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SANY DO BRASIL INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Luciane
Machado, Advogado: Ronaldo Lima Machado, Agravado(s): IVONE
MACHADO SANTIAGO ROSA, Advogado: Nilson dos Santos, Decisão:
por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e
condenar a parte agravante ao pagamento de multa por
litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do
valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do
CPC.; **Processo: E-ARR - 1614-95.2011.5.02.0447 da 2a. Região,**
Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante:
EDGARD TRAVESSO FERREIRA, Advogado: Celso Ferrareze,
Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Fábio dos
Santos Souza, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS
FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão:
suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de
vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio
Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado
no sentido de não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-ARR
- 2231-11.2011.5.12.0016 da 12a. Região,** Relator: Ministro
Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MONTESINOS -
SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli
Rodrigues, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BASTOS, Advogado:
Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento
ao agravo regimental e condenar a parte agravante ao pagamento
de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por
cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81,
"caput", do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 10375-
48.2013.5.12.0001 da 12a. Região,** Relator: Ministro Márcio
Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALEXANDRE JAYME CALIXTO,
Advogada: Schirlei Hinckel, Embargado(a): CASVIG CATARINENSE
DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rochelle Melo dos
Reis Blenke, Advogado: Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva,
Advogado: Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Decisão: por
unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 11000-22.2009.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Embargante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(a) e Embargante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(a) e Embargado(s): MANOEL CRISPIM DE SANTANA FILHO E OUTRO, Advogado: Zélio Toledo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo regimental e II - não conhecer dos embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 85000-58.1997.5.02.0012 da 2a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP, Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s): PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s): ECCO SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Saul Cordeiro da Luz, Agravado(s): LAVORO CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS S/C LTDA, Advogado: Eduardo Alves de Sá Filho, Agravado(s): RIQUERME PERES GOMES, Advogada: Soraya de Oliveira Almachar Makki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: E-ED-ARR - 128000-68.2009.5.01.0060 da 1a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): ILEANA ZANDER WILLIAMS, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 216100-47.1998.5.04.0271 da 4a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ENOILDO DOS SANTOS, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Hugo Sousa da Fonseca, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1000877-90.2015.5.02.0332 da 2a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUZI ALVES DOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SANTOS, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procuradora: Juliana Moraes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 114-52.2014.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GISELE ALVES DE SOUSA, Advogado: Antônio Luiz Hidalgo Pimenta Bueno, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DCM SUZANO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1409-51.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): GERALDO ALVES BATISTA, Advogada: Janes Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 33000-46.2003.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: NARCISO DA FONSECA CARVALHO, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º, do CPC).; **Processo: Ag-E-ARR - 495-03.2013.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Luciano Luís Brescovici, Advogado: Thiago Cunha Brescovici, Agravado(s): MANOEL SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Katsumi Fugii, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 748-83.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANGELITA APARECIDA DA SILVA MARTINS, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1636-03.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rubem Rodrigues Nogueira Júnior, Advogada: Joeny Gomide Santos, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SILVA, Advogado: Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1874-77.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DOSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA. E OUTRO, Advogado: André Silva Taccola, Agravado(s): LUCAS TRINDADE DORES, Advogada: Vivian da Veiga Ciccone, Advogada: Cristianne Gabryse Rocha de Oliveira Issibachi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, reputando-as litigantes de má-fé, condenar as reclamadas agravantes a pagarem ao agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 2522-37.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): JORGE ALVES DIAS, Advogado: Marcelo Augusto Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 2741-04.2011.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS SPRICIGO LTDA - EPP, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Ivo Carminati, Agravado(s): PEDRINHO DA SILVA, Advogado: Giovani Bertollo Búrigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 10547-12.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E DE TURISMO E HOPITALIDADE DA GRANDE FLORIANOPOLIS, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): BURTET & GHISI LTDA., Advogado: Fábio Baracuhy Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 15940-49.2009.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JULMAR CALDEIRA DE SOUSA, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Caio Antônio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ribas da Silva Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdemi Mateus da Silva, Advogada: Andréia Vieira Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 458-79.2012.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): DONIZETE LUCIANO GOMES, Advogada: Clara Regina Góes Orlando, Agravado(s): GEOTRAT ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA., , Agravado(s): ESTACAS BENAPAR LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 173-13.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALDECI NOGUEIRA DA SILVA, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Agravado(s): ALMEIDA E FILHO TERRAPLENAGENS LTDA., Advogado: André Ferreira Pedreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 755-08.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PATRICIA MACEDO GOMES PEREIRA, Advogada: Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO S.A. - COMGÁS, Advogado: Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 985-66.2014.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Letícia Lopes Evangelista, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): THIAGO ARANTES RODRIGUES, Advogado: Paulo Eduardo Moraes Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1479-26.2013.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): JOESLEY TEIXEIRA DE LEMOS, Advogado: Eduardo Augusto Bianchi Parmegiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10001-70.2014.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FABIANO DE OLIVEIRA BRINGEL E OUTRA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carlos Thadeu Matos Auad Júnior, Agravado(s): CRISTINA SANTOS FIGUEIREDO E OUTROS, Advogado: Hermes Afonso Tupinambá Neto, Advogado: Nelson Tourinho Tupinambá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e determinar a aplicação da multa de 2%, com fundamento nos artigos 80, VI, e 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10732-03.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA E OUTRA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): EDUARDO DA SILVA SOARES., Advogado: Felipe Leôncio Moraes de Assis, Advogado: Leandro de Assis Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 11159-94.2013.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): S B F COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): VIVIANE DA CONCEIÇÃO LEMOS DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-ED-ED-ARR - 163900-75.2009.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ADILSON FONSECA, Advogado: Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Viviane Rabelo Tavares de Almeida, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 493-07.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLAUS ECKSTEIN, Advogado: Thiago Ramos Küster, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Marcos Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 779-86.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOÃO EVANGELISTA JORGE, Advogado: Audrey Killer Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 844-20.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): ALEXANDRE VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Augusto Soares Pereira, Agravado(s): SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Gustavo Matheus Dias de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1441-85.2011.5.04.0004 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SESCON/RS, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Embargado(a): RCK PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1871-26.2010.5.09.0459 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ROSELI MENDES DE GODOY, Advogada: Thaís Takahashi, Embargado(a): AÇÚCAR E ÁLCOOL BANDEIRANTES S.A., Advogado: Isabel Cristina Rezende Yamashita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 1987-86.2014.5.05.0561 da 5a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LITORAL SUL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogada: Simone Naziozeno Santos, Agravado(s): MUNICIPIO DE PORTO SEGURO, Procurador: Frederico Moreno Lage Aleixo, Agravado(s): ROBSON WARLEY MARTINS DA SILVA, Advogado: Everton Ribeiro Tamandaré, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Advogado: Gabriel Luiz Sol Ozelim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 13800-91.2008.5.17.0010 da 17a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TRANSILVA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogado: Renato Antunes, Embargado(a): ADEMILSON ZANI, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 106500-53.2008.5.09.0093 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FÁBIO HERCULANO RAMOS, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Embargado(a): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Acordo Coletivo que Fixa o Número de Horas In Itinere a Serem Pagas Inferior à Metade do Tempo Real Gasto no Trajeto. Critério de Razoabilidade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no aspecto em que se deferiu o pagamento de duas horas e trinta minutos a título de horas in itinere. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00.; **Processo: Ag-E-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

129100-02.2011.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIJORNALISTAS, Advogado: André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 167500-31.2013.5.13.0008 da 13a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): JOSE DJAILTON VIEIRA SANTOS, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 477800-64.2009.5.12.0034 da 12a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GUNIBERD METZLER, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 904185-76.2007.5.12.0026 da 12a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NEI CARLOS BRAGA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 168-24.2016.5.09.0015 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARY VALDIR DEVENZI ZUCCO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Marianna Stasiak, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 291-33.2014.5.04.0661 da 4a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SOLYDA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): FLÁVIO CARLINDO BORGES, Advogada: Morgana Bordignon, Agravado(s): MEGAPETRO PETRÓLEO BRASIL S.A., Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80 VII, e 81 do CPC. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

virtude de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 401-70.2015.5.09.0010 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OSNI PIERIN, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 1265-34.2012.5.03.0058 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogada: Rose Cristina Cunha, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): RODRIGO DE SOUSA, Advogado: Marcelo Henrique Monteiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-ARR - 1390-35.2014.5.23.0006 da 23a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB-MT, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Breno Medeiros não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 444-24.2010.5.04.0203 da 4a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Embargante(s): LUIZ CARLOS ESTRAZULAS FARIAS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Agravado(a) e Embargado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(a) e Embargado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Melissa Ohlweiler de Oliveira, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(a) e Embargado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao agravo; e (ii) não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 209700-78.2008.5.04.0202 da 4a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Embargado(a): HAMILTON VASCONCELOS LEITE, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-AIRR - 820-61.2013.5.20.0008 da 20a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Agravado(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS E PLÁSTICOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogada: Raquel de Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada da Exma. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1233-44.2010.5.03.0011 da 3a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: Ausência justificada da Exma. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-RR - 10004-35.2014.5.06.0351 da 6a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PAULO ANDRE DE ARAUJO BEZERRA, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Maria Beatriz Ferro de Omena, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Conceição Keane Gomes Chaves, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-RR - 269600-46.2005.5.01.0342 da 1a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FRANCISCO AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Rafaella Borges da Silva, Embargado(a): CSN CIMENTOS S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 670-11.2014.5.03.0108 da 3a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ROSANGELA DA SILVA VAZ, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 23-79.2013.5.04.0251 da 4a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DREBES &



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CIA. LTDA., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Agravado(s): JEFERSON CARDOSO, Advogado: Odair José Santos de Abreu Fagundes, Agravado(s): ALDEMAR BARBOSA DE ALMEIDA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 899-11.2012.5.09.0322 da 9a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): MOACIR ALVES RODRIGUES, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: Ag-E-ARR - 1716-48.2014.5.17.0010 da 17a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSILVA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogado: Juliano Cardoso de Menezes Mendes, Agravado(s): FABIO SEVERINO GOMES, Advogado: Juliana Moura de Almada, Advogada: Francisca Jeane Pereira da Silva Martins, Advogado: Eduardo Perini Rezende da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1989-44.2013.5.09.0411 da 9a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ OGMO/PR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): WASHINGTON PINHEIRO TOMAS, Advogado: Elisângela Soares, Advogado: Marcelo Paes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 3114-82.2015.5.22.0001 da 22a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): PEDRO ANTÔNIO NONATO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 55800-04.2007.5.02.0255 da 2a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Marcella Silva Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ADEMAR DA SILVA, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição. **Nada mais havendo a tratar,** encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e nove minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais